



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)**

**ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

**Upanema, 2023**



## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS .....	4
2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA .....	4
3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA .....	5
4. DA VARIAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA TRIMESTRAL .....	8
5. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA .....	9
6. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO .....	10
7. DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA .....	12
8. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL.....	14
9. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIA POPULAR. ....	16
10. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL. ....	17
11. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL .....	18
12. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL.....	19
13. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA.....	19
14. TARIFA MÁXIMA PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU). ....	20
15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS.....	21



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Estrutura tarifária máxima.....	20
Tabela 2: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água, hidrômetros de 1/2", 3/4" e 1", com material do usuário e serviço da CONCESSIONÁRIA. ....	21
Tabela 3: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água, hidrômetros de 1/2", 3/4" e 1", com material e serviço da CONCESSIONÁRIA. ....	21
Tabela 4: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água (hidrômetros 1/2" ou 3/4").....	22
Tabela 5: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão de ramal de esgoto de manilha de 4" ou PVC Vinilforte. ....	23
Tabela 6: Instalação/ Substituição de torneira de passagem (1/2" ou 3/4") .....	23
Tabela 7: Instalação de caixa de proteção de hidrômetro (1/2" ou 3/4") com dispositivo para corte. ....	24
Tabela 8: Instalação, substituição ou remanejamento de hidrômetro.....	24
Tabela 9: Serviço de corte de ramal. ....	25
Tabela 10: Serviço de religamento de ramal. ....	25
Tabela 11: Aferição de hidrômetro, a pedido do usuário. ....	25
Tabela 12: Análise e aprovação de projetos, especialmente para os projetos hidráulicos de medição individualizada. ....	25
Tabela 13: Vistoria nas instalações hidráulicas do imóvel (a pedido do usuário).....	26
Tabela 14: Análise de viabilidade técnica do empreendimento. ....	26
Tabela 15: Outros Serviços. ....	26



## 1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente caderno tem como objetivo apresentar aos potenciais licitantes o fluxo de pagamentos que possibilitará a remuneração mediante a prestação dos SERVIÇOS pelo futuro CONCESSIONÁRIO.
- 1.2. É o OBJETO a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.
- 1.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS, será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e pela RECEITA TARIFÁRIA, conforme previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.4. Este caderno também estabelece conexão direta com o ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, uma vez que os adimplementos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e TARIFAS serão calculados a partir dos indicadores de desempenho devendo cumprir todos as diretrizes estipuladas pelo referido ANEXO.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras, ou não financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

## 2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação do SERVIÇO de destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como pela implantação de usina de triagem e reciclagem.
- 2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do SERVIÇO de destinação final de resíduos sólidos urbanos e custo de implantação da Usina de Triagem e Reciclagem,



incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento do CONTRATO.

- 2.3 O valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser utilizado pelas LICITANTES para aplicação do FATOR K, conforme diretrizes presentes no ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ 218.627,48 (duzentos e dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)
- 2.4 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do disposto no ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.5 Nenhuma inadimplência nos pagamentos a serem efetuados poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.6 O Fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será regulado pelo ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo no disposto nesse presente ANEXO.

### **3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

- 3.1 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.
- 3.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita



abaixo, com base nos valores e índices apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora.

- 3.3 A BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será encontrada a partir da fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

$Cb_t$ : BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE do ano corrente;

$Cb_{t-1}$ : BASE DE CÁLCULO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = [0,5 \times \left(\frac{IPCAM_i}{IPCAM_o} - 1\right) + 0,1 \times \left(\frac{OD_i}{OD_o} - 1\right) + 0,4 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1\right)]$$

Em que:

**IPCAM<sub>i</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IPCAM<sub>o</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;



**ODi:** Preço médio para grandes consumidores de óleo Diesel S10 no Estado do Rio Grande do Norte, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**ODo:** Preço médio para grandes consumidores de óleo Diesel S10 no Estado do Rio Grande do Norte, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

**IGPMi:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IGPMo:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

3.4 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

3.5 O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:



3.5.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

3.6 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada

#### **4. DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

4.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será determinada trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

4.2 Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, até o envio do segundo REAJUSTE da TARIFA para a ENTIDADE REGULADORA, a NTC será considerada igual a 1 (um).

4.3 A fim de considerar um limite máximo para o impacto do NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar





no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

4.3.1  $Cb_t \times 0,9$  refere-se a parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.

4.3.2  $Cb_t \times 0,1 \times NTC$  refere-se a parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.

4.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

*Contraprestação Pública<sub>efetiva</sub>*: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser cobrada após a incidência do NTC.

*Cb<sub>t</sub>*: BASE DE CÁLCULO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

*NTC*: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## 5. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA

5.1 A TARIFA será cobrada pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários dos serviços, podendo ser efetuada em fatura própria emitida pela CONCESSIONÁRIA ou em fatura relativa a outros serviços públicos, mediante acordo com as respectivas concessionárias.



- 5.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário mediante a execução do serviço de abastecimento de água potável por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário mediante a execução do serviço de esgotamento sanitário por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.4 A TARIFA REFERENCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) será cobrada do usuário mediante a execução dos serviços de Coleta Domiciliar e Coleta Seletiva de resíduos sólidos urbanos por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.5 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE ÁGUA e de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura estabelecida pela Tabela 1 – Estrutura Tarifária. Faz se entender:
- 5.5.1 Residencial Social;
  - 5.5.2 Residencial Popular;
  - 5.5.3 Residencial;
  - 5.5.4 Comercial;
  - 5.5.5 Industrial; e
  - 5.5.6 Pública.

## **6. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO**

- 6.1 Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.
- 6.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na



PROPOSTA ECONÔMICA vencedora.

6.3 A BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE tarifário será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tb_t = Tb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

$Tb_t$ : BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE do ano corrente;

$Tb_{t-1}$ : BASE DE CÁLCULO do REAJUSTE realizado no período anterior;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = \left[ 0,5 \times \left( \frac{IPCAM_i}{IPCAM_o} - 1 \right) + 0,1 \times \left( \frac{EE_i}{EE_o} - 1 \right) + 0,4 \times \left( \frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

**IPCAM<sub>i</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IPCAM<sub>o</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

**EE<sub>i</sub>**: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**EE<sub>o</sub>**: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local,



correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

**IGPMi:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IGPMo:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

6.4 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

6.5 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

## 7. DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA

7.1 A TARIFA EFETIVA para os 12 meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = Tb_t \times NAT$$

Onde:

*T<sub>efetiva</sub>*: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada após a aprovação do REAJUSTE

*Tb<sub>t</sub>*: BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE do ano corrente, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.



**NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA**, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.2 A fim de considerar um limite máximo para o NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90 (nove décimos).

7.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NAT abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

7.3 Nos dois primeiros reajustes a partir da DATA BASE DA PROPOSTA econômica, o NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO.

7.3.1 A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

7.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

7.4.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado,



será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.4.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

7.4.3 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

7.5 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL**

8.1 O enquadramento na categoria RESIDENCIAL SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria e a verificação da ausência de pendências do imóvel.

8.2 Terá direito ao enquadramento como RESIDENCIAL SOCIAL o usuário dos serviços de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

8.2.1 Usuários cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

8.2.2 Residência Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários com consumo igual ou inferior a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) e com área útil construída de até 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).



- 8.2.3 Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso 8.2.2 para cada economia ocupada.
- 8.2.4 Apresentar consumo de energia elétrica que se limite a 110 kWh mensais, com base na média dos últimos 06 (seis meses);
- 8.3 Estarão sujeitos à privação dos benefícios da categoria RESIDENCIAL SOCIAL, os seguintes casos:
- 8.3.1 O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza. Neste caso, além da perda do cadastro nesta categoria, o usuário deverá sofrer as sanções previstas no ANEXO X DO EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 8.3.2 O imóvel cujo consumo exceder os 10 m<sup>3</sup> mensais por mais de 03 (três) meses durante o ciclo de 12 (doze) meses. Fica vedada a nova solicitação de enquadramento na categoria em um prazo inferior a 12 (doze) meses da data do cancelamento.
- 8.3.3 O imóvel inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos. Neste caso, o usuário poderá solicitar a readequação ao benefício passados 12 (doze) meses do cancelamento, observada a quitação de todos os débitos.
- 8.3.4 O imóvel cujo recadastramento anual, comprovando atender os critérios previstos para a tarifa, não seja realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.
- 8.3.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, independente do prazo mencionado no item 8.3.2, vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se for verificada qualquer das infrações contidas no item 137 e seus incisos, do ANEXO X DO EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 8.4 Estima-se que 21% do número total de economias do município esteja enquadrado na categoria Residencial Social.



8.4.1 Caso o percentual de economias enquadradas na categoria ultrapasse os 21% originalmente previstos, o excedente observado deverá ser atendido, sem distinção, pelo benefício da tarifa Residencial Social.

8.4.2 Eventual desequilíbrio financeiro gerado pela diferença do percentual real observado e o estimado será restituído à CONCESSIONÁRIA através do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, cuja necessidade de aplicação será atestada no procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO.

8.5 Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIA POPULAR.**

9.1 O enquadramento da categoria RESIDENCIAL POPULAR se destina ao usuário dos serviços de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA tenham consumo mensal inferior a 10m<sup>3</sup>, cujos moradores sejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios referentes à categoria Residencial Social:

9.1.1 Consumo de energia elétrica que não ultrapasse o limite máximo de 110 kWh (cento e dez quilowatts-hora), com base na média dos últimos 06 (seis meses);

9.1.2 Possuir área construída de, no máximo, 40m<sup>2</sup> (quarente metros quadrados).

9.2 Estarão sujeitos à privação dos benefícios da categoria RESIDENCIAL POPULAR, os seguintes casos:

9.2.1 O imóvel que em suas ligações forem detectadas fraudes de qualquer natureza. Neste caso, além da perda do cadastro nesta categoria, o usuário deverá sofrer as sanções previstas no ANEXO X DO EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.





- 9.2.2 O imóvel cujo consumo exceder os 10 m<sup>3</sup> mensais por mais de 03 (três) meses durante o ciclo de 12 (doze) meses. Fica vedada a nova solicitação de enquadramento na categoria em um prazo inferior a 12 (doze) meses da data do cancelamento.
- 9.2.3 O imóvel inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos. Neste caso, o usuário poderá solicitar a readequação ao benefício passados 12 (doze) meses do cancelamento, observada a quitação de todos os débitos.
- 9.2.4 O imóvel cujo recadastramento anual, comprovando atender os critérios previstos para a tarifa, não seja realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.
- 9.2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, independente do prazo mencionado no item 9.2.3, vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se for verificada qualquer das infrações contidas no item 137 e seus incisos, do ANEXO X DO EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 9.3 Estima-se que 28% do número total de economias do município esteja enquadrado na categoria Residencial Popular.
- 9.3.1 Caso o percentual de economias enquadradas na categoria ultrapasse os 28% originalmente previstos, o excedente observado deverá ser atendido, sem distinção, pelo benefício da tarifa Residencial Popular.
- 9.3.2 Eventual desequilíbrio financeiro gerado pela diferença do percentual real observado e o estimado será restituído à CONCESSIONÁRIA através do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, cuja necessidade de aplicação será atestada no procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO.

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA RESIDENCIAL.**

- 10.1 Compreende as edificações exclusivamente destinadas ao uso residencial, que não se enquadram nos critérios listados pelo presente documento na categoria “Residência Social” ou “Residência Popular”.



## 11. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA COMERCIAL

### 11.1 Compreende:

- 11.1.1 Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearias, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;
- 11.1.2 Escritórios;
- 11.1.3 Bares e restaurantes;
- 11.1.4 Hotéis e Pensões;
- 11.1.5 Cinemas e casa de diversões;
- 11.1.6 Escolas particulares;
- 11.1.7 Hospitais particulares;
- 11.1.8 Oficinas mecânicas, serralherias e serranas;
- 11.1.9 Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- 11.1.10 Granjas e pocilgas;
- 11.1.11 Postos de Combustível, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- 11.1.12 Clubes;
- 11.1.13 Construções comerciais;
- 11.1.14 Cemitérios particulares e terceirizados.



## **12. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA INDUSTRIAL**

### 12.1 Compreende:

- 12.1.1 Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.
- 12.1.2 Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras;
- 12.1.3 Lava-jatos de automóveis (posto de combustível se for o caso);
- 12.1.4 Lavanderias;
- 12.1.5 Construções industriais;
- 12.1.6 Frigoríficos e matadouros;
- 12.1.7 Indústrias de laticínios;
- 12.1.8 Outros similares.

## **13. DOS CRITÉRIOS PARA CATEGORIA PÚBLICA**

### 13.1 Compreende:

- 13.1.1 ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;
- 13.1.2 Escolas Públicas;
- 13.1.3 Hospitais e Postos de Saúde;
- 13.1.4 Quartéis e corporações militares;
- 13.1.5 Entidades de classes sem fins lucrativos;
- 13.1.6 Associações culturais, recreativas e esportivas;



13.1.7 Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;

13.1.8 Cemitérios;

13.1.9 Templos e igrejas;

13.1.10 Outros Similares.

#### 14. TARIFA MÁXIMA PARA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).

Tabela 1- Estrutura tarifária máxima

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> /Eco/mês)	VALOR ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )	VALOR RSU (R\$/m <sup>3</sup> de água consumida)
<b>RESIDENCIAL</b>	até 10m <sup>3</sup>	49,29	33,41	51,54
	excedente de 11 - 15	5,50	3,73	5,75
	excedente de 16 - 20	6,50	4,40	6,80
	excedente de 21 - 30	7,32	4,97	7,66
	excedente de 31 - 50	8,43	5,71	8,81
	excedente de 51 - 100	10,91	7,39	11,41
	excedente de 100	12,40	8,40	12,97
<b>RESIDENCIAL POPULAR</b>	até 10m <sup>3</sup>	31,30	21,22	32,74
	excedente de 11 - 15	5,50	3,73	5,75
	excedente de 16 - 20	6,50	4,40	6,80
	excedente de 21 - 30	7,32	4,97	7,66
	excedente de 31 - 50	8,43	5,71	8,81
	excedente de 51 - 100	10,91	7,39	11,41
	excedente de 100	12,40	8,40	12,97
<b>RESIDENCIAL SOCIAL</b>	até 10m <sup>3</sup>	9,95	6,74	10,40
	excedente de 11 - 15	5,50	3,73	5,75
	excedente de 16 - 20	6,50	4,40	6,80
	excedente de 21 - 30	7,32	4,97	7,66
	excedente de 31 - 50	8,43	5,71	8,81
	excedente de 51 - 100	10,91	7,39	11,41
	excedente de 100	12,40	8,40	12,97
<b>COMERCIAL</b>	até 10m <sup>3</sup>	75,83	51,40	79,30
	excedente de 11 - 15	9,57	6,49	10,00
	excedente de 16 - 20	10,27	6,96	10,74
	excedente de 21 - 30	12,40	8,40	12,97



	excedente de 31 - 50	12,40	8,40	12,97
	excedente de 51 - 100	12,40	8,40	12,97
	excedente de 100	12,40	8,40	12,97
<b>INDUSTRIAL</b>	até 20m <sup>3</sup>	165,38	112,11	
	excedente de 20	13,63	9,24	
<b>PÚBLICA</b>	até 20m <sup>3</sup>	158,48	107,43	
	excedente de 20	13,63	9,24	

Fonte: CAERN, adaptada IPGC.

## 15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS.

Acerca de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, deverão ser consideradas as tabelas de preços dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado a seguir.

### 15.1 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DO RAMAL DE ÁGUA, COM MATERIAL DO USUÁRIO E SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

Tabela 2: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água, hidrômetros de 1/2", 3/4" e 1", com material do usuário e serviço da CONCESSIONÁRIA.

<b>Tipo de Pavimentação</b>	<b>Interior</b>
Asfalto com calçada	R\$ 681,18
Asfalto sem calçada	R\$ 553,00
Paralelepípedo com calçada	R\$ 436,63
Paralelepípedo sem calçada	R\$ 308,44
Sem pavimentação com calçada	R\$ 267,78
Sem pavimentação sem calçada	R\$ 139,57

### 15.2 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DO RAMAL DE ÁGUA, COM MATERIAL E SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA.

Tabela 3: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água, hidrômetros de 1/2", 3/4" e 1", com material e serviço da CONCESSIONÁRIA.

<b>Tipo de Pavimentação</b>	<b>Valor do Material</b>	<b>Valor do Serviço</b>	<b>Total</b>
Asfalto com calçada	R\$ 127,79	R\$ 681,18	R\$ 808,97
Asfalto sem calçada	R\$ 127,79	R\$ 553,00	R\$ 680,79



Paralelepípedo com calçada	R\$ 127,79	R\$ 436,63	R\$ 564,43
Paralelepípedo sem calçada	R\$ 127,79	R\$ 308,44	R\$ 436,24
Sem pavimentação com calçada	R\$ 127,79	R\$ 267,78	R\$ 395,57
Sem pavimentação sem calçada	R\$ 127,79	R\$ 139,57	R\$ 267,36

### 15.3 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DO RAMAL DE ÁGUA, COM SERVIÇOS E MATERIAIS SOB RESPONSABILIDADE PARCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

15.3.1 Neste caso, parte do serviço e aquisição dos materiais realizados pelo usuário, exceto a abraçadeira, o assentamento e acessórios, que por conta da CONCESSIONÁRIA, cuja aplicação será restrita aos casos das observações a seguir:

Tabela 4: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão do ramal de água (hidrômetros 1/2" ou 3/4")<sup>1</sup>.

Descrição	Interior
Assentamento e Acessórios	R\$ 116,15
Abraçadeira	R\$ 23,42
Total	R\$ 139,57

15.3.2 Nos condomínios horizontais e verticais, decorrente a execução das instalações hidráulicas e dos *shafts* (no caso do condomínio vertical), serem de responsabilidade do empreendimento, o preço a ser cobrado é o mesmo

<sup>1</sup> Parte do serviço e aquisição dos materiais realizados pelo usuário, exceto a abraçadeira, o assentamento e acessórios, que ficam por conta da CAERN, cuja aplicação será restrita aos casos listados na tabela 10.



correspondente à Vistoria das Instalações do Imóvel, na sua respectiva Categoria de Consumo (previsto na tabela 19 dessa lista de serviços).

#### 15.4 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO DE MANILHA DE 4" OU PVC VINILFORTE.

Tabela 5: Execução, substituição, transposição, reposição ou supressão de ramal de esgoto de manilha de 4" ou PVC Vinilforte.

<b>Tipo de Pavimentação</b>	<b>Valor do Serviço</b>	<b>Valor do Material</b>	<b>Total</b>
Asfalto com calçada	R\$1.708,76	R\$58,39	R\$1.767,15
Asfalto sem calçada	R\$1.583,77	R\$58,39	R\$1.642,16
Paralelepípedo com calçada	R\$1.228,29	R\$58,39	R\$1.286,67
Paralelepípedo sem calçada	R\$1.142,30	R\$58,39	R\$1.200,68
Sem pavimentação com calçada	R\$890,68	R\$58,39	R\$949,07
Sem pavimentação sem calçada	R\$783,39	R\$58,39	R\$841,78
Valor da Caixa de visita	-	R\$320,29	R\$320,29

#### 15.5 INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM.

Tabela 6: Instalação/ Substituição de torneira de passagem (1/2" ou 3/4")

<b>Descrição</b>	<b>Interior</b>
Mão-de-obra	R\$ 35,17
Material	R\$ 23,42
Total	R\$ 58,59

#### 15.6 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO COM DISPOSITIVO PARA CORTE.



Tabela 7: Instalação de caixa de proteção de hidrômetro (1/2" ou 3/4") com dispositivo para corte<sup>2</sup>.

<b>Descrição</b>	<b>Interior</b>
Mão-de-obra	R\$ 69,66
Caixa e material hidráulico	R\$ 115,84
Total	R\$ 185,50

### 15.7 INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO.

Tabela 8: Instalação, substituição ou remanejamento de hidrômetro.

<b>Tipo de Hidrômetro</b>	<b>Interior</b>
Hidrômetro de 1,5 m ou 3,0 m3	R\$ 263,91
Hidrômetro de 5,0 m3	R\$ 395,98
Hidrômetro de 7,0 m3 ou 10 m3	R\$ 818,42
Hidrômetro de 20 m3	R\$ 1.346,32
Hidrômetro de 30 m3	R\$ 1.784,49
Hidrômetro de 100 mm (Wolttman)	R\$ 2.771,72
Hidrômetro de 150 mm (Wolttman)	R\$ 9.116,00

15.7.1 Os valores apresentados na tabela 14 serão cobrados ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CONCESSIONÁRIA. No caso de furto do aparelho, a dispensa deste valor estará condicionada a apresentação, pelo usuário, do Boletim de Ocorrência (BO) da Delegacia de Polícia.

<sup>2</sup> Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio.





### 15.8 SERVIÇO DE CORTE DE RAMAL.

Tabela 9: Serviço de corte de ramal.

Descrição	Interior
<b>Ramal de Água</b>	
Ramal de 1/2" ou 3/4"	R\$ 52,46
Ramal igual ou maior do que 1"	R\$ 104,93
<b>Ramal de Esgoto</b>	
Ramal de 4" ou de 6"	R\$ 209,85

### 15.9 SERVIÇO DE RELIGAMENTO DE RAMAL.

Tabela 10: Serviço de religamento de ramal.

Descrição	Interior
<b>Ramal de Água</b>	
Ramal de 1/2" ou 3/4"	R\$ 52,46
Ramal igual ou maior do que 1"	R\$ 104,93
<b>Ramal de Esgoto</b>	
Ramal de 4" ou de 6"	R\$ 209,85

### 15.10 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO, A PEDIDO DO USUÁRIO.

Tabela 11: Aferição de hidrômetro, a pedido do usuário.

Serviço	Interior
Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CONCESSIONÁRIA, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO	R\$ 104,87
Aferido no próprio ramal (em campo)	R\$ 69,79

### 15.11 ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS.

Tabela 12: Análise e aprovação de projetos, especialmente para os projetos hidráulicos de medição individualizada.

Serviço	Interior
Até 10.000m <sup>2</sup> (preço por m <sup>2</sup> )	R\$ 1,19
Área excedente a 10.000m <sup>2</sup> (preço por m <sup>2</sup> )	R\$ 0,60



#### 15.12 VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL.

Tabela 13: Vistoria nas instalações hidráulicas do imóvel (a pedido do usuário).

<b>Serviço</b>	<b>Interior</b>
Economia Residencial	R\$ 73,78
Economia Comercial	R\$ 73,78
Economia Industrial	R\$ 160,91
Economia Pública	R\$ 160,91

#### 15.13 ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO.

Tabela 14: Análise de viabilidade técnica do empreendimento.

<b>Serviço</b>	<b>Interior</b>
Pedido de viabilidade de água ou esgoto	-
Pedido de viabilidade de água e esgoto	-
Renovação de viabilidade de água ou esgoto	-
Renovação de viabilidade de água e esgoto	-

#### 15.14 OUTROS SERVIÇOS.

Tabela 15: Outros Serviços.

<b>Serviço</b>	<b>Interior</b>
Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial	R\$ 88,17
Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	R\$ 69,79
Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante	R\$ 94,27
Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	R\$ 94,27
Certidão negativa de débitos	Gratuito
Declaração para fins de habite-se	Gratuito
Fornecimento de 2ª via da conta	Gratuito
Transferência de responsabilidade da conta	Gratuito

15.15 Nos casos em que o usuário do sistema condominial não tenha dado causa e seja prejudicado na ocorrência, terá isenta a taxa de manutenção do seu ramal.



- 15.16 Caso seja identificado o imóvel causador da ocorrência, será cobrado o valor da taxa para manutenção do sistema condominial, conforme o primeiro item da tabela 21.
- 15.17 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a descrição e apresentação à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.
- 15.18 Concomitantemente, os serviços que a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA verificar necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.